



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CEL ELIAS MILER DA SILVA
FENEME



AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

CNJ

**PROVIMENTO CONJUNTO N° 03/2015 da
Presidência do Tribunal de Justiça e
Corregedoria Geral de Justiça DO ESTADO
DE SÃO PAULO EM FEVEREIRO DE 2015**

**DIMINUIU 43% DAS PRISÕES EM
FLAGRANTE**

Desde 1992, ano em que o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, que em seu artigo 7º, item 5, dispõe que:

“toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

PREOCUPAÇÕES:

- **NÃO TEM JUIZ SUFICIENTE;**
- **NÃO TEM AUXILIARES DA JUSTIÇA E INSTALAÇÕES;**
- **GRANDE DEMANDA DE PROCESSOS;**
- **ANTECIPAR A INSTRUÇÃO PENAL;**
- **NÃO TEM MINISTÉRIO PÚBLICO SUFICIENTE;**
- **NÃO TEM POLICIAIS SUFICIENTES;**
- **CRIMINALIZAÇÃO DA POLICIA;**
- **IMPUNIDADE, MAIS MARGINAIS SOLTOS.**

PL 7871/14

**PRESO CONDUZIDO A PRESENÇA DO JUIZ EM
24HORAS APÓS O FLAGRANTE**

PL N° 470/15 - DELEGADO

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo,

II - proibição de acesso ou frequência a determinados;

III - proibição de manter contato com pessoa determinada;

IV - proibição de ausentar-se da Comarca;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga;

VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira;

VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável ([art. 26 do Código Penal](#)) e houver risco de reiteração;

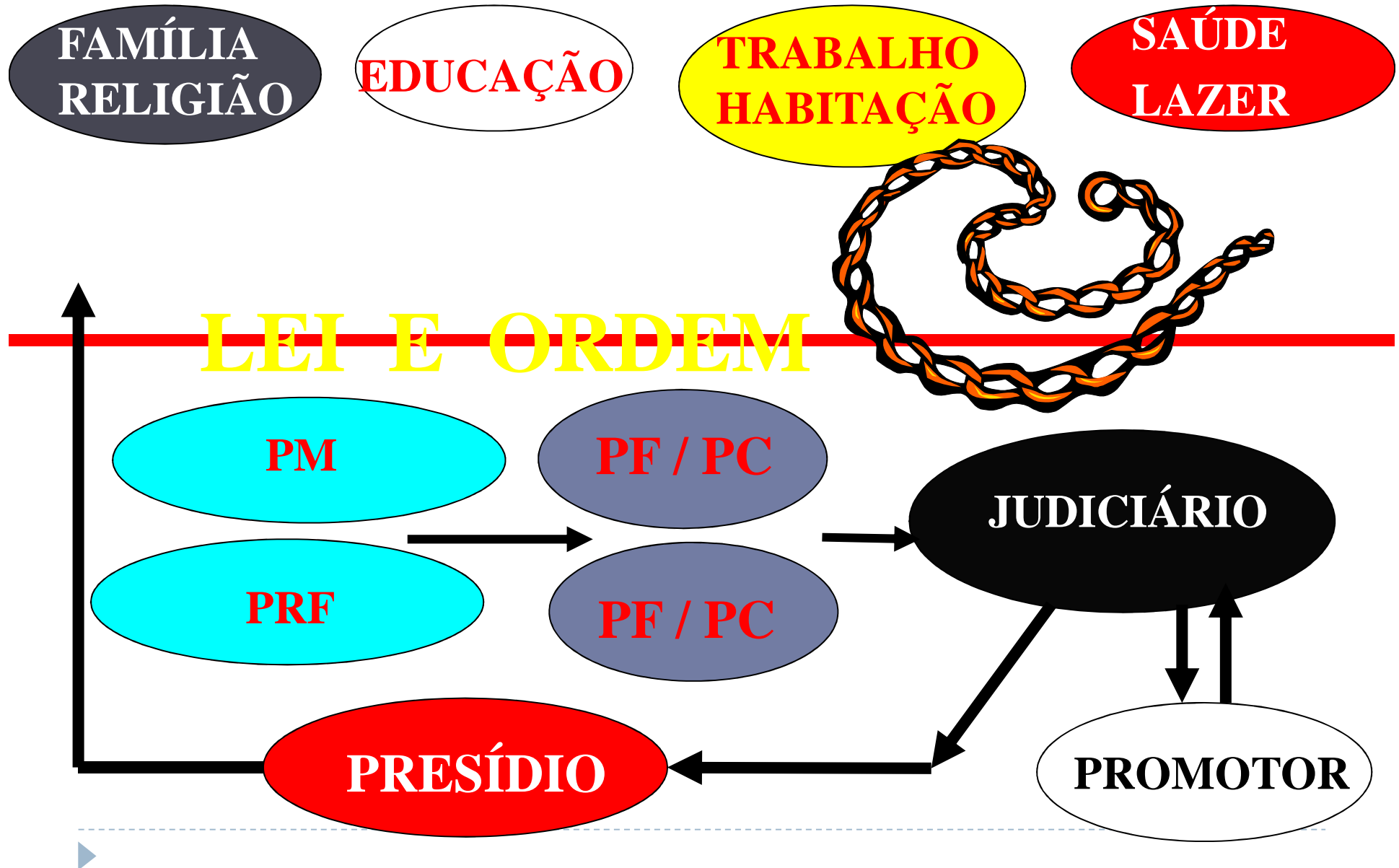
VIII - fiança;

IX - monitoração eletrônica

VIOLENCIA NO PAIS:

- **55 MIL - POR CRIME – 1º NO MUNDO;**
- **43 MIL - NO TRÂNSITO – 4º NO MUNDO;**
- **200 MIL – CIGARRO – 3º NO MUNDO;**
- **80 MIL ALCOOL – 5º DO MUNDO**
- **500 POLICIAIS – 1º DO MUNDO**

SISTEMA DE JUSTIÇA



OBRIQADO